

LEI Nº 1.556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.215, de 1º de setembro de 2021, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os §1º e 4º do art. 154 da Lei Municipal nº 1.215, publicada em 1º de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 154. A ação disciplinar prescreverá:

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo disciplinar toma conhecimento do fato.

§4º Suspenso o curso da prescrição, este recomeçará a ocorrer, pelo prazo restante, 140 (cento e quarenta) dias úteis após a abertura da sindicância ou a instauração do processo disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 24 de novembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.11.28 12:26:14
-03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

